



PARECER JURÍDICO.

**Resposta à impugnação
apresentada pela empresa
Aldrei José Serraglio LTDA.**

I- Relatório

Trata-se de impugnação ao Edital de Licitação Processo Licitatório nº 022/2025 na Modalidade de Concorrência Eletrônica nº 002/2025 que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução global de muro de arrimo em pedra de basalto no centro educacional, localizado na Rua Adão Veiverberg, Município de Saltinho – SC, tendo como impugnante a empresa Aldrei José Serraglio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.478.158/0001-08.

Em apertada síntese impugna o Edital de licitação sob a justificativa de que NÃO prevê a exigência de licenças ambientais de extração e beneficiamento de pedras, pugnando para que o Edital passe a fazer a referida exigência.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica do parecer.

II- Mérito

O processo licitatório deve seguir o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 sendo o Edital vinculado à mencionada Lei.

Nessa esteira no que diz respeito à habilitação do licitante de realizar o objeto da licitação prevê em seu art. 67 a lista de documentos relativa à qualificação-técnica profissional e técnico-operacional, assim, o mesmo diploma não faz menção a exigência de licença ambiental para fins de habilitação de participantes, pois o rol é exaustivo, ou seja, não poderá ser ampliado.



Contudo, o art. 25, § 5º, inciso, I, prevê a possibilidade de o Edital exigir a licença ambiental para que seja apresentada no ato da assinatura do contrato, e não para simplesmente participar do processo licitatório.

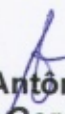
E exigência no Edital restringe a competição impedindo a participação de interessados para o ato, pois o art. 9º da Lei 14.133 veda os agentes públicos responsável pela licitação de admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinja ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

Assim, em conformidade com os princípios que regem o processo licitatório, em especial o princípio da competitividade, bem como com fulcro na Lei nº 14.133/2021, somos pelo acolhimento parcial da impugnação para que passe a constar no Edital do Processo Licitatório nº 022/2025 a exigência de a empresa vencedora do certamente apresentar as licenças ambientais necessárias no ato da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação e demais sanções.

III- Conclusão.

Feita as considerações que julgamos cabíveis e pertinentes, ressaltamos que esta instrução tem caráter técnico opinativo, sendo assim, tendo em vista os termos expostos a esta acessória OPINO pelo parcial acolhimento da impugnação apresentada pela empresa impugnante para que retifique o Edital do Processo Licitatório nº 022/2025 passando a ter a previsão de a empresa vencedora do certamente apresentar todas as licenças ambientais exigidas até o ato da assinatura do contrato.

Saltinho, 26 de fevereiro de 2025.


Cristiano Antônio de Campos
Procurador Geral do Município.